



Número: **0800401-40.2020.8.18.0146**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Floriano Anexo I**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 15.700,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCIVAN VIEIRA DE SA (AUTOR)</b>	<b>DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14642 716	10/02/2021 10:31	<a href="#"><u>Termo de Audiência - Desistência</u></a>	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FLORIANO  
ANEXO - FAESF  
Rua Fernando Drumond, Centro. Floriano-PI.

---

PROCESSO N° 0800401-40.2020.8.18.0146

REQUERENTE: FRANCIVAN VIEIRA DE SA

ADVOGADO: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: ALANA STEFANE LIMA FERREIRA, CPF 070.310.963-40

ADVOGADO: HERISON HELDE PORTELA PINTO OAB/PI 5367

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL**

Aos 10 de fevereiro de 2021, às 09Hr00Min, na Sala de Audiência virtual criada no Sistema Web Cisco Webex Meetings, plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em conformidade ao Art. 6º, § 2º, da Resolução n. 314 do CNJ, a Lei n. 13.994/2020, ainda, com a Portaria n. 994/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, perante este Juiz Leigo Dr. Ricardo Silva Ferreira, sob a supervisão do Juiz em exercício cumulativo, Dr. Carlo Eugenio Macedo Santiago, no horário aprazado e após o prazo de tolerância praticado neste Juizado, apregoadas as partes.

**O advogado da parte autora manifestou pedido de desistência do feito. Dado palavra ao advogado da requerida se manifestou, que não concorda com a desistência e requer que seja julgado o mérito da ação.**

**Passo a decidir, nos processos que tramitam perante o Juizado Especial não necessita da anuência da parte contraria, ainda que tal fato se dê na audiência de instrução e julgamento, conforme orienta o enunciado nº 90, do Fonaje.**

Ato contínuo, este Conciliador, deu por encerrada a presente audiência, pelo que **faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito para homologação da desistência.**

Em seguida, disponibilizado o compartilhamento do termo de audiência para atesto dos jurisdicionados, após lido e achado conforme, foi encerrado o presente termo. Deixo de imprimir em virtude do Plano de Logística Sustentável – Resolução n. 60/2017 TJPI, sendo a presente ata devidamente assinada digitalmente apenas pelo Presidente deste ato, nos termos da Resolução CNJ n. 185/2013, da Lei n. 11.419/2006 e do artigo 2º, §3º da Portaria n. 994/2020 do TJPI.

**Ricardo Silva Ferreira  
Juiz Leigo**

